



**Projeto De Emenda A Lei Orgânica 01/2022**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Engenheiro Coelho/SP de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

**FRANCISCO SIMÃO RIBEIRO MENDES, CRISTIANO WAGNER GOMES, SALVADOR FIGUEREDO DE SOUZA, MARLON APARECIDO PEREIRA, PAULO CESAR SCHOLL E IZABEL SOARES MENDES, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO.**

**FAZ SABER** que, de acordo com o artigo 50, § 6º da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 65 - A da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65 - A.** Os servidores vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV serão aposentados com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observada a redução de 5 anos na idade mínima para os ocupantes de cargo de professor desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 1º Por meio de lei, o Município de Engenheiro Coelho poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar do ente federativo.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP**

I - na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quanto ao disposto no Art. 1º.

II - na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

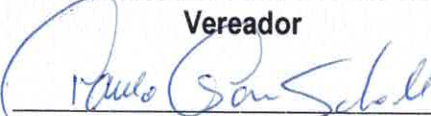
CÂMARA MUNICIPAL, em Engenheiro Coelho/SP, 11 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO SIMÃO RIBEIRO MENDES**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO WAGNER GOMES**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**SALVADOR FIGUEREDO DE SOUZA**  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**MARLON APARECIDO PEREIRA**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR SCHOLL**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**IZAEL SOARES MENDES**  
Vereador